LEI Nº 1.218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 8º, E O § 2º, DO ART. 10º, DA LEI N.º 1.138, DE 24 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera o art. 8º, e o § 2º, do art. 10º, da Lei n.º 1.138, de 24 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º.** Os recursos oriundos da ZONA AZUL serão destinados a depósito na conta única do Município de Boa Vista-RR, que terá como Gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, sendo obrigatório prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente."

"**Art. 10º.** (...)

(...)

§ 2º – A receita líquida arrecadada pelo Município com a cobrança da taxa de estacionamento rotativo regulamentado será aplicada em ações de interesse da Administração Municipal."

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.161, de 12 de agosto de 2009, e outras disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2607

quinta-feira
31 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 8º, E O § 2º, DO ART. 10º, DA LEI N.º 1.138, DE 24 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera o art. 8º, e o § 2º, do art. 10º, da Lei n.º 1.138, de 24 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos oriundos da **ZONA AZUL** serão destinados a depósito na conta única do Município de Boa Vista-RR, que terá como Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, sendo obrigatório prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente."

"Art. 10º. (...)

(...)

§ 2º - A receita líquida arrecadada pelo Município com a cobrança da taxa de estacionamento rotativo regulamentad[illegible]erá aplicada em ações de interesse da Administração M[illegible]cipal."

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.161, de 12 de agosto de 2009, e outras disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como, aos critérios e normas do Município estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O número de estagiários em atividades nos órgãos da administração direta e indireta do Município, não poderá exceder em quantidade, a vinte por cento (20%) do total de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento (5%) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve atender os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município como parte concedente e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estagiário deverá, além de submeter-se ao controle de efetividade, apresentar bimestralmente atestado de frequência emitido pela instituição de ensino.

Art. 4º. O Município se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio deve contar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º. A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. O estagiário receberá bolsa auxílio e auxílio transporte, exceto na hipótese de estar cumprindo estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. A bolsa auxílio concedida aos estagiários pelo Município de Boa Vista, terá os seguintes valores mensais: